



SENADO FEDERAL

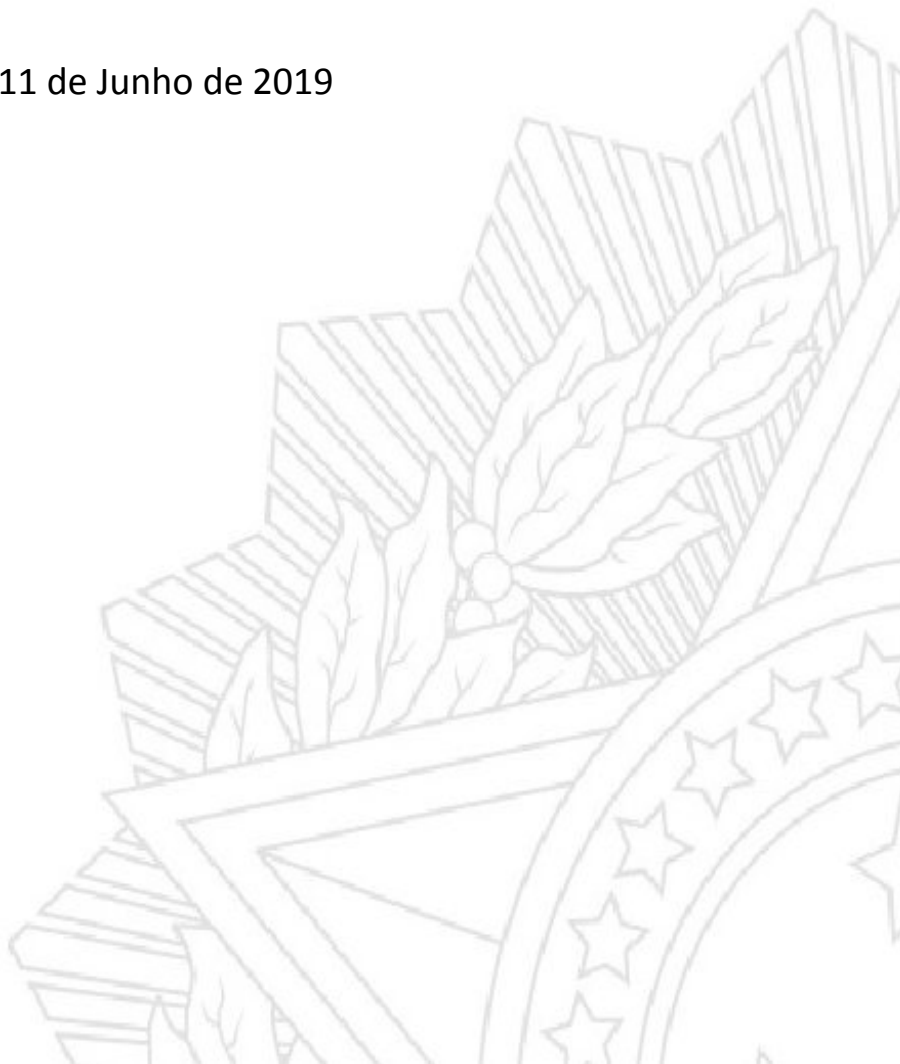
PARECER (SF) Nº 32, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1763, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para limitar o desconto, em folha de pagamento, de prestações de empréstimos a 15% da remuneração do tomador do crédito.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

11 de Junho de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.763, de 2019, que *altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para limitar o desconto, em folha de pagamento, de prestações de empréstimos a 15% da remuneração do tomador do crédito.*



SF/19290.59830-63

RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo limitar o desconto, em folha de pagamento, de prestações de empréstimos consignado a 15% da remuneração do tomador do crédito.

O PL está estruturado em três artigos. O art. 1º altera as disposições pertinentes na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o desconto de prestações em folha de pagamento. O art. 2º adapta a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e autoriza a faculdade do crédito consignado ao servidor público federal. O art. 3º traz a cláusula de vigência, imediata.

Na justificção, o autor ressalta o alto nível de endividamento das famílias, estimulado em grande parte por medidas do governo implementadas desde 2003, com o objetivo de expandir o crédito e o consumo. Dentre elas, a edição da Lei nº 10.820, de 2003, que autorizou os empréstimos com desconto em folha de pagamento, podendo alcançar até 35% da remuneração de trabalhadores do setor privado, funcionários públicos e aposentados e pensionistas do INSS. Além de limitar o superendividamento das famílias, o

PL visa “proteger principalmente os mais idosos, de golpes financeiros e até da pressão de familiares para tomar crédito fácil e caro”.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria foi distribuída a esta CAE e à Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário.

Ainda que o fim almejado pelo nobre autor do PL seja meritório, identificamos óbices quanto à matéria.

Há dúvidas sobre a viabilidade do projeto em alcançar o objetivo pretendido, de evitar o endividamento familiar com crédito “fácil e caro”. Por um lado, as condições econômicas para geração de emprego e renda ainda não estão recompostas, que venham a permitir a substituição do crédito pessoal por recursos próprios. Não se vislumbra, a curto prazo, a recomposição do nível de atividade e da renda familiar para que se concretize esse objetivo.

Por outro lado, o crédito consignado constitui forma mais barata, e não cara, de tomada de crédito. Segundo os dados mais recentes do Banco Central (BC), a taxa média de juros do empréstimo consignado está em 1,78% ao mês. Em contrapartida, as demais alternativas de crédito pessoal mostram-se bem mais caras para o tomador de crédito. A taxa do rotativo do cheque especial é de 12,76%; a do rotativo do cartão, 12,23% e a do crédito pessoal não consignado, 6,94% ao mês.

Hoje, as linhas de empréstimo consignado constituem a principal forma de endividamento do brasileiro na modalidade de crédito livre, atingindo o montante expressivo de R\$ 347,5 bilhões. Esse valor supera o total dos gastos do brasileiro no cartão de crédito (R\$ 201 bilhões), cujo prazo médio de pagamento é muito menor.



Nesse contexto, torna-se complexo reduzir a margem de consignação de empréstimos ao trabalhador ou aposentado. O crédito consignado foi uma das medidas introduzidas nos anos recentes com maior efeito prático para a redução efetiva dos juros praticados ao tomador final – o que pode ser constatado pelos dados do Banco Central.

Lembramos que, recentemente, a Medida Provisória nº 681, de 2015, convertida na Lei nº 13.172, de 2015, veio aumentar em 5 pontos percentuais a margem para empréstimos consignados em folha, justamente para permitir a substituição de dívida com o cartão de crédito, mais cara, por desconto em folha de pagamento. Trata-se de modalidade de crédito que é vantajosa para o consumidor, pois paga menos juros, e também para o banco, pois o risco de inadimplência é menor.

O PL vai de encontro a esse quadro de acesso a linhas de crédito mais baratas. A nosso ver, a restrição ao crédito consignado, como sugerida pelo PL, gera o risco de transferência do crédito consignado em folha (mais barato), para outras modalidades de crédito cujos juros são maiores, e não a simples redução da tomada de crédito.

Lembramos, ainda, que o crédito à pessoa física constitui uma importante forma de manter o nível de consumo e bem-estar da família brasileira em um período ainda de crise. Em termos macroeconômicos, funciona como mecanismo para não aprofundar a retração do nível de atividade econômica. Não vemos, assim, benefício derivado da proposta.

Além disso, o nível de endividamento das famílias vem apresentando retração desde o começo de 2015 e o comprometimento da renda também vem caindo, afastando preocupações quanto à sustentabilidade do nível de crédito atual.

Quanto à proteção dos idosos de golpes financeiros, recentemente o INSS emitiu a instrução normativa nº 100, de 28 de dezembro de 2018, que criou regras mais rígidas para a concessão de empréstimo consignado a aposentados e pensionistas, com o objetivo de combater fraudes e evitar o assédio comercial das instituições financeiras a esses segurados. A medida proibiu, por exemplo, que os bancos ofereçam empréstimo pessoal no prazo de seis meses após a concessão do benefício. Além disso, bloqueia a contratação de crédito nos primeiros três meses de recebimento da aposentadoria ou pensão. O segurado interessado no crédito com desconto em folha deverá também fazer uma pré-autorização para ter acesso à modalidade. Entendemos serem regras



efetivas para o fim que almeja, de proteção do aposentado, em parte atendendo o pretendido pelo PL ora em comento.

Isso posto, consideramos que o Projeto deva ser rejeitado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.763, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CAE, 11/06/2019 às 10h - 18ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
RENILDE BULHÕES		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	PRESENTE	3. AROLDE DE OLIVEIRA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JUÍZA SELMA

JAYME CAMPOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1763/2019)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, CONTRÁRIO AO PROJETO.**

11 de Junho de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Económicos